**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº: DPL – 610/2016.** | **Assunto**: Homologa a Deliberação n.º 009/2016 da Comissão de Ensino e Formação, a qual deferiu o registro definitivo do profissional Shadir Othman Rigon. |
| **Conforme aprovada na 66ª Sessão Plenária.** | Data: 14/10/2016. |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas;

Considerando o artigo 6º, da Lei n.º 12.378/2010, que dispõe:

“Art. 6º São requisitos para o registro:

I - capacidade civil; e

II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.

§ 1º Poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do caput, poderão obter registro no CAU dos Estados ou do Distrito Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País.

§ 3º A concessão do registro de que trata o § 2o é condicionada à efetiva participação de arquiteto e urbanista ou sociedade de arquitetos, com registro no CAU Estadual ou no Distrito Federal e com domicílio no País, no acompanhamento em todas as fases das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros)”.

Considerando que o artigo 2º, da Resolução n.º 26 do CAU/BR, dispõe que:

“Art. 2° O registro profissional do arquiteto e urbanista constitui a habilitação para o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo e deverá ser feito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) da Unidade da Federação em que se localizar o domicílio do profissional.

Parágrafo único. O registro a que se refere este artigo é válido em todo o território nacional, efetivando-se a partir da anotação das informações constituintes do cadastro do arquiteto e urbanista no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) de que trata Resolução própria do CAU/BR”.

Considerando que o requerimento de n.º 305227/2015 foi acompanhado dos arquivos digitais exigidos pela Resolução n.º 26 do CAU/BR, a saber:

1. Diploma de arquiteto e urbanista, obtido em instituição de ensino estrangeira;
2. Revalidação do diploma na forma da lei – Apostila de Revalidação de Diploma da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;
3. Histórico escolar, com indicação da carga horária das disciplinas cursadas;
4. Tradução juramentada do histórico escolar;
5. Conteúdo programático das disciplinas cursadas (original em espanhol);
6. Carteira de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) com classificação Permanente;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
8. Comprovante de residência no Brasil.

Considerando que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, após análise das disciplinas cursadas pelo Requerente e o cumprimento de exigências para revalidação, emitiu Apostila de Revalidação;

Considerando, finalmente, que o Regimento Interno do CAU/RS determina em seu artigo 10, XXV, que:

“Art. 10 – Compete ao Plenário:(...)

XXV – apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao CAU/BR para homologação;

(...)”.

**DELIBERA:**

1. Pela homologação da Deliberação n.º 009/2016 da Comissão de Ensino e Formação, a qual deferiu o registro definitivo do profissional Shadir Othman Rigon.
2. Pela determinação do registro no SICCAU, na forma das Resoluções n.º 18 e 26, do CAU/BR.
3. A deliberação foi aprovada por 16 (dezesseis) votos favoráveis e 02 (duas) ausências, conforme lista de votação em anexo.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2016.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em Exercício do CAU/RS**